



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 2892, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Contratação Direta, prevista na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Queimados, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Queimados;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar as Contratações Diretas, previstas nos art. 72 a 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Queimados.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - Dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - Sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas, já utilizado pelo Município para os pregões eletrônicos;

VI - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Gabinete do Prefeito

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII - Projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII - Unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

IX - Ordenador de despesas: Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais, nomeados por ato do Prefeito, sem prejuízo do pleno emprego da competência originária, que a exercerá sempre que entender necessário, na forma do regulamento municipal vigente;

X - Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído minimamente com os seguintes elementos, devendo atender:

I - documento de formalização de demanda, termo de referência e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação municipal pertinente;

III - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - justificativa de preço;

V - indicação do dispositivo legal aplicável;

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - autorização do ordenador de despesa;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

IX - razão de escolha do contratado; e

X - lista de verificação, anexos I e II deste Decreto.

§ 1º - Se necessário, será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas “c” e “f” do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação municipal pertinente.

§ 2º - Será exigida a elaboração de projeto básico e/ou projeto executivo nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 3º - A instrução processual poderá ser realizada por meio de processo eletrônico, na forma de regulamento, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação municipal pertinente, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 2º da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o regulamento municipal.

Parágrafo único - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o *caput*, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 7º - Poderá ser dispensada a análise jurídica, por parte da Procuradoria Geral do Município, dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município de Queimados, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Nos casos em que for dispensada a análise jurídica, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos constantes na Lista de Verificação.

Art. 8º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal do Município e no Diário Oficial de Queimados, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

Seção II Da Dispensa de Licitação

Art. 9º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos);

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos);

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º - O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do regulamento municipal, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º - Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º - As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 7º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 10 - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único - Ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Queimados devem adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br, na forma regulamentada por este Decreto, nas hipóteses dos incisos I, II e III do *caput* do art. 9º.

Parágrafo único - A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 12 - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

- I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* do art. 9º;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VI do art. 2º deste Decreto.

Seção III
Do Procedimento da Dispensa Eletrônica

Art. 13 - O Município deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 9º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção IV
Do Fornecedor

Art. 14 - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento de Dispensa Eletrônica.

Art. 15 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16 - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 15, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 17 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção V
Da Operacionalização da Dispensa Eletrônica

Título I - Abertura



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Gabinete do Prefeito

Art. 18 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Título II - Envio de Lances

Art. 19 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 20 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Parágrafo único - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Título III - Julgamento

Art. 21 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 19, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 22 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS Gabinete do Prefeito

Art. 23 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

Art. 24 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Título IV - Habilitação

Art. 25 - Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no SICAF, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2º - O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 26 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único - Será exigida a certidão da Dívida Ativa Municipal para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados (art. 85 c/c art. 109 do CTMQ) e do Município de domicílio ou sede da Empresa, nos moldes do inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS Gabinete do Prefeito

Art. 27 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 26, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Título V - Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 28 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção VI Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 29 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133, de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - justificativa, apresentada pelo gestor requisitante, que demonstre a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado, que evidencie vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Art. 30 - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 31 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção VII
Da Adjudicação e Homologação

Art. 32 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Seção VIII
Das Sanções Administrativas

Art. 33 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 35 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 36 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 37 - Os valores dispostos neste decreto serão atualizados anualmente por regulamento municipal.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV): DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS**

Processo Adm. nº:

Requerente:

Objeto:

Assunto:

Valor:

Lista de Verificação emitida em ____/____/____

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|------|--|------|----------------------------------|
| | ÓRGÃO REQUISITANTE | | |
| 01 | Documento de Formalização de Demanda - DFD autorizado pelo Ordenador de Despesas ¹ , contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido e pesquisa preliminar de preços. | | |
| 02 | Estudo Técnico Preliminar, com a justificativa em caso de ausência | | |
| 03 | Termo de Referência, com a juntada mínima das seguintes informações: | | |
| | 3.1 – Enquadramento legal da contratação: Hipóteses do art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021; | | |
| | 3.2 – Especificações do objeto e Quantidades; | | |
| | 3.3 – Técnica de Estimção em Função do Consumo e Utilização Prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados; | | |

¹ Decreto Municipal nº 2.595, de 13 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|------|--|------|----------------------------------|
| | 3.4 – Pesquisa Preliminar de Valor; e Em caso de inexigibilidade , as pesquisas deverão ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Conforme decreto Municipal de Pesquisa de Preços. | | |
| | 3.5 – Cronograma de Entrega (Nos casos de entrega em uma única vez) Cronograma Físico-Financeiro (Nos casos de entrega parcelada) | | |
| 04 | Na hipótese de inexigibilidade : | | |
| | 4.1 - Proposta de Preço | | |
| | 4.2 - Para contratações enquadradas no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21: - Comprovação da exclusividade a partir de documento idôneo; | | |
| | 4.3 - Para contratações enquadradas no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21: a) Demonstração da consagração pela mídia especializada ou pela opinião pública; b) Comprovação de desempenho anterior, da realização de trabalhos para a Administração Pública ou privada; c) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo (permanente e contínua). | | |
| | 4.4 - Para contratações enquadradas no art. 74, III, e alíneas “a” a “h” da Lei nº 14.133/21: a) Comprovação de notória especialização com a demonstração de desempenho anterior, na forma do §3º do 74 d Lei nº 14.133/21. b) Em caso de contratação para treinamento e aperfeiçoamento, prevista na alínea “f”, apresentação da qualificação completa dos Servidores indicados para participação no curso | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|------|--|------|----------------------------------|
| | 4.5 - Parecer técnico e fundamentado quanto ser esta a única solução técnica adequada para atender integralmente a necessidade da Administração Pública. Apresentando, inclusive, comprovação de exclusividade, fundamentada no art. 74, da Lei nº. 14.133/21; | | |
| 05 | Atos Constitutivos da Empresa. | | |
| 06 | Habilitação jurídica do Representante Legal da Empresa (CPF e Identidade). | | |
| 07 | Certidão atualizada do SICAF. Obs. A emissão da certidão do SICAF será realizada por servidor da Secretaria Demandante. | | |
| 08 | Na ausência da certidão do SICAF ou em caso de certidões vencidas, deverá ser apresentadas as seguintes certidões: | | |
| | 8.1 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); | | |
| | 8.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), e Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante; | | |
| | 8.3 - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual; | | |
| | 8.4 - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|------|--|------|----------------------------------|
| | 8.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. | | |
| 09 | 9.1 - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município onde se encontra a sede da empresa (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas – art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município de Queimados; | | |
| | 9.2 - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados, bem como pelo Município sede da empresa. | | |
| 10 | GABINETE DO PREFEITO Ciência do Exmo. Sr. Prefeito. | | |
| 11-A | DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS Dispensa a) Planilha Orçamentária contendo a descrição do bem, sua respectiva unidade, quantidade, preço unitário e total devidamente acompanhado do conjunto dos documentos que tenham subsidiado a sua elaboração. Com balizamento de preços conforme o art. 23, da Lei 14.133/21 c/c Legislação Municipal Referente; b) Elaboração de despacho fundamentado analisando a pesquisa realizada a fim de estimar o valor do objeto a ser contratado. Devendo ser certificada a vantajosidade do valor apurado pelo Departamento de Compras – em caso de dispensa fundamentado no artigo 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133/21, assim como, a certificação de que na planilha de preços não consta marca. | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|-------------|--|-------------|---|
| 11-B | Inexigibilidade a) Mapa Comparativo de Preços e Informações Cadastrais – MCPC com o basilamento de Preços – Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021; b) Elaboração de despacho fundamentado, devendo atestar a vantajosidade da referida contratação. | | |
| 12 | CPLMSO SEMAD / SEMUS a) Certificando se há restrições da empresa junto ao TCE e TCU | | |
| | b) Manifestação da CPLMSO informando que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração, porquanto não sofreu nenhuma punição no período. | | |
| 13 | DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS 13.1 - Mapa de Adjudicação de Despesas; | | |
| | 13.2 - Na hipótese de dispensa de licitação: Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, atestar que não houve fracionamento, com a observância do limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro. | | |
| 14 | SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL 14.1 - Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO. | | |
| | 14.2 - Nota de Reserva nº ____ / ____ . | | |
| | 14.3 – Em caso de Reserva Parcial: Manifestação declarando que há disponibilidade orçamentária para atender o custo da contratação até o final do exercício. | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|-------------|---|-------------|---|
| 15 | ÓRGÃO REQUISITANTE 15.1 - Declaração do Ordenador de Despesas informando que as especificações contidas no Termo de Referência/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou executados são “suficientes” para verificação dos preços ajustados, conforme sistema de catalogação de materiais e serviços; | | |
| | 15.2 - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº. 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ; | | |
| | 15.3 - Ratificação do gestor da secretaria requisitante, informando que foi observada a exigência constante na normativa municipal vigente de pesquisa de preços, | | |
| 16 | ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo de contratação direta, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor. | | |
| 17 | CGM / CONTROLE INTERNO 17.1 - Análise das técnicas quantitativas, em observância as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço. | | |
| | 17.2 - Atendimento e certificação da Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29, inciso I. | | |
| 18 | PGM Análise jurídica, se for o caso. | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Observações:

1. Quando o item for preenchido com “N/A” (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.
2. **Subitens 4.2 a 4.4 da LV:** Nos casos de inexigibilidade preencher apenas o subitem pertinente ao objeto da contratação. Os demais devem ser preenchidos com “N/A”, sem necessidade de justificativa.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**LISTA DE VERIFICAÇÃO (LV): DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Processo Adm. nº:

Requerente:

Objeto:

Assunto:

Valor:

Lista de Verificação emitida em ____/____/____

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|------|--|---------------------------------|-------------------------------|
| 01 | ÓRGÃO REQUISITANTE Documento de Formalização de Demanda - DFD autorizado pelo Ordenador de Despesas ² , contendo as definições acerca da especificação, da unidade e da quantidade relativamente a cada bem a ser adquirido e pesquisa preliminar de preços. Na hipótese de inexigibilidade, deverá constar parecer técnico e fundamentado quanto ser esta a única solução técnica adequada para atender integralmente a necessidade da Administração Pública. Apresentando, inclusive, comprovação de exclusividade, fundamentada no art. 74, da Lei nº. 14.133/21. | | |
| | 02 | Estudo técnico preliminar - ETP | |
| 03 | PROJETO BÁSICO. Com a juntada mínima das seguintes informações: | | |
| | 3.1 – Enquadramento legal da contratação: Hipóteses do art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021; | | |
| | 3.2 – Especificações do objeto e Quantidades; | | |

² Decreto Municipal nº 2.595, de 13 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|-------------|---|-------------|--------------------------------------|
| | <p>3.3 – Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades estimadas no orçamento em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados.</p> | | |
| | <p>3.4 – Orçamento estimativo detalhado em planilha, contendo célula detalhando a fonte de preços de cada serviço e que estes sejam compatíveis com o valor de mercado ou com tabelas de referência*. (EMOP, SINAPI e outras).</p> <p>*As tabelas de referência utilizadas na composição do orçamento devem ser anexadas aos autos, através de CD – ROM, quando não disponibilizado por meio eletrônico.</p> | | |
| | <p>3.5 – Planilha detalhada demonstrativa do BDI – Composição do BDI (benefícios e despesas indiretas) sendo um percentual que incide sobre os custos diretos de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), representando as despesas indiretas e o lucro da contratada, contemplando os seguintes elementos na sua composição:</p> <ol style="list-style-type: none">1. garantia/risco/seguro;2. despesas financeiras;3. administração central;4. lucro;5. tributos (Confins, PIS, ISS). | | |
| | <p>3.6 – Regime de execução com a demonstração das etapas de execução e o respectivo cronograma físico-financeiro.</p> | | |
| 04 | Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente. | | |
| 05 | Plantas com o desenho do empreendimento, quando pertinentes. | | |
| 06 | Licença para construção e/ou reforma – Lei Complementar 007/99 e determinação do Exmo. Sr. Prefeito – Processo nº 10410/2013-10 – DOQ nº 544, de 05/04/2019. | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|------|--|------|-------------------------------|
| 07 | Licença Ambiental. Determinação do Exmo. Sr. Prefeito – Processo nº 10410/2013-10 – DOQ nº 544, de 05/04/2019. | | |
| 08 | Caderno de Encargos ou Memorial Descritivo. | | |
| 09 | Atos Constitutivos da Empresa. | | |
| 10 | Habilitação jurídica do Representante Legal da Empresa (CPF e Identidade). | | |
| 11 | Certidão atualizada do SICAF. Obs. A emissão da certidão do SICAF será realizada por servidor da Secretaria Demandante. | | |
| 12 | Na ausência da certidão do SICAF ou em caso de certidões vencidas, deverá ser apresentadas as seguintes certidões: | | |
| | 12.1 - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). | | |
| | 12.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais expedida pela Receita Federal (RFB), e Dívida Ativa da União da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Contribuição Previdenciária e às de Terceiros (RFB) da sede da licitante. | | |
| | 12.3 - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda, certidão comprobatória de que a licitante pelo respectivo objeto está isenta de Inscrição Estadual. | | |
| | 12.4 - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda. | | |
| | 12.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|-------------|--|-------------|--------------------------------------|
| 13 | 13.1 - Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo de débito do Município onde se encontra a sede da empresa (ISS, ITBI, IPTU e outras taxas – art. 85 c/c art.109 do CTMQ) para as licitantes sediadas no Município de Queimados. | | |
| | 13.2 - Certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Queimados e pelo Município sede da empresa. | | |
| 14 | GABINETE DO PREFEITO Ciência do Exmo. Sr. Prefeito. | | |
| 15 | SETOR DE COMPRAS 15.1 - Execução da Dispensa Eletrônica ou Inexigibilidade. | | |
| | 15.2 - Mapa Comparativo de Preços e Informações Cadastrais – MCPC. | | |
| | 15.3 - Elaboração de despacho fundamentado, devendo atestar a vantajosidade da referida contratação. | | |
| 16 | CPLMSO Certificando que não há restrições da empresa junto ao TCE e TCU, e que a empresa se encontra apta a contratar com a Administração. | | |
| 17 | SETOR DE COMPRAS 17.1 - Mapa de Adjudicação de Despesas. | | |
| | 17.2 - Na hipótese de dispensa de licitação, atestar que não houve fracionamento de despesa, do procedimento de aquisição/contratação na unidade gestora. | | |
| 18 | SEMFAPLAN / FUNDO MUNICIPAL 18.1 - Declaração da Diretoria Contábil de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO. | | |
| | 18.2 - Nota de Reserva nº ____ / ____ . | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|------|--|------|-------------------------------|
| | 18.3 – Em caso de Reserva Parcial: Manifestação declarando que há disponibilidade orçamentária para atender o custo da contratação até o final do exercício. | | |
| 19 | ÓRGÃO REQUISITANTE 19.1 - Declaração do Ordenador de Despesas informando que as especificações contidas no Termo de Referência/Planilha de descrição dos itens a serem adquiridos ou executados são “suficientes” para verificação dos preços ajustados, conforme sistema de catalogação de materiais e serviços. | | |
| | 19.2 - Declaração e instrumentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos públicos por parte do Gestor, em relação objeto pretendido, em atendimento ao Verbete/Enunciado de Decisão nº 176 do TCU; exigido pelo TCE/RJ. | | |
| | 19.3 - Declaração do Secretário/Engenheiro que na fase de planejamento foram realizados todos os estudos técnicos preliminares necessários a fim de subsidiar o completo desenvolvimento do projeto básico. | | |
| | 19.4 - Comprovação de que foram produzidos, na fase de elaboração do Projeto Básico, todos os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, necessários à completa caracterização do objeto, inclusive indicando no projeto básico quais os itens que comprovam o atendimento. | | |
| | 19.5 - Apresentação de todas as ARTs ou RRTs necessárias à definição dos limites de participação de cada responsável técnico em suas respectivas especialidades, na elaboração do Projeto Básico e Executivo. | | |
| | 19.6 - Declaração do Secretário/Engenheiro informando que constam as assinaturas dos responsáveis técnicos nos projetos básicos e executivos com o respectivo número de registro no Conselho Profissional, indicando o local. | | |



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

| ITEM | DOCUMENTOS | FLS. | ATENDIDO (SIM / NÃO / N/A) |
|-------------|---|-------------|--------------------------------------|
| | 19.7 - Declaração da autoridade competente / Engenheiro de que o Cronograma Físico Financeiro é compatível com a execução da obra/serviço. | | |
| | 19.8 - Ratificação do gestor da Secretaria requisitante, informando que foi observada a exigência constante na normativa municipal vigente de pesquisa de preços. | | |
| | 19.9 - Declaração do Técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, ratificada pelo Secretário/Engenheiro, atestando que foram observados os parâmetros de acessibilidade, conforme inciso VI, do art. 45, da Lei nº 14.133/2021 na elaboração do projeto básico. | | |
| 20 | ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO REQUISITANTE Parecer da assessoria jurídica do órgão solicitante, abordando a legalidade, a formalização do processo, a validade dos documentos constante nos autos, avaliação de todo o processo de contratação direta, com a revisão jurídica de todos os atos praticados na fase preparatória, na forma do art. 53 Lei 14.133/2021, devidamente apreciada e autorizada pelo gestor. | | |
| 21 | CGM / CONTROLE INTERNO 21.1 - Análise das técnicas quantitativas, em observância as exigências do Decreto Municipal de Pesquisa de Preços quanto a diversificação das pesquisas de preço. 21.2 - Atendimento e certificação da Lei nº. 1.131/13, art. 7º, inciso VII e VIII c/c art. 29, inciso I. | | |
| 22 | PGM Análise de mérito, se for o caso. | | |

Observações:

Quando o item for preenchido com “N/A” (não se aplica), deverá ser apresentada Nota Técnica com a respectiva justificativa.